

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Centro Universitário – UniProjeção, aprovado pelas Resoluções nº 010/2016 e 019/2017 de 03/07/2017 do Conselho Universitário do UniProjeção e Publicado no site <http://projecao.br/faculdade/>

Setembro/2017

SUMÁRIO

TÍTULO I - PREÂMBULO	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	3
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	4
CAPÍTULO III - DA REITORIA	5
CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	6
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA DE CAMPUS	7
CAPÍTULO VI - DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CURSOS	7
CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO, DOS COLEGIADOS DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	8
CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	9
CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO	10
CAPÍTULO X - DO NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO	10
CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO	11
TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	11
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	11
CAPÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO	14
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA E EXTENSÃO	14
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	15
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	16
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	16
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	17
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	19
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

TÍTULO I - PREÂMBULO

Art. 1º O presente Regimento Interno do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO**, sigla **UniProjeção**, compreendido pelos *campi* I e II, com limite territorial de atuação circunscrito à Região Administrativa de Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela **BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS**, adiante apenas Mantenedora - pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à CNB 14, Lotes 7/8/9, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.216/0001-30 está em consonância com o Estatuto do Centro Universitário Projeção e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e instâncias deliberativas.

§ 1º - O **CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO**, sigla **UniProjeção**, é uma instituição privada de ensino superior de caráter educativo, técnico, cultural e científico regida pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento Interno e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 2º - As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos 1º, 2º e 3º dos Capítulos I e II do Estatuto do Centro Universitário Projeção.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º - A Administração Superior do Centro Universitário Projeção é responsabilidade dos Conselhos Superiores, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Reitoria, como órgão executivo.

Art. 3º - São órgãos do UniProjeção:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV - Diretoria de Campus
- V - Escolas Superiores de Curso;
- VI - Coordenações de Cursos;
- VII - Colegiados dos Cursos;
- VIII- Núcleo Docente Estruturante - NDE
- IX - Núcleo de Educação a Distância;
- X - Núcleo de Extensão;
- XI - Núcleo de Pesquisa e Inovação;
- XII - Núcleo de Pós-Graduação;
- XIII - Órgãos Técnico-Administrativos;

Art. 4º. Ao Conselho Universitário e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I - cada órgão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;
- II - o Presidente de cada órgão participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelos órgãos, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, poderá o Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Presidente do Colegiado de Curso solicitar a convocação de reunião dos órgãos sem a observância do disposto no inciso IV.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. O Conselho Universitário, órgão superior normativo e de deliberação do UniProjeção é constituído por/pelo:

I - Reitor do UniProjeção, seu Presidente;

II - Pró-Reitor Acadêmico;

III - por um representante do corpo docente, nomeado pelo Presidente do CONSUNI;

IV - por um Diretor das Escolas Superiores de Cursos, nomeado pelo Presidente do CONSUNI;

V - por dois Coordenadores de curso, nomeados pelo Presidente do CONSUNI;

VI - por dois representantes do corpo discente do UniProjeção, nomeados pelo Presidente do CONSUNI;

VII - por dois representantes da entidade Mantenedora, indicados pelo Presidente da entidade Mantenedora e nomeados pelo Presidente do CONSUNI;

VIII - por um representante do Núcleo de Educação a Distância, nomeado pelo Presidente do CONSUNI;

IX - Diretores dos *campi*, escolhidos e nomeados pelo Presidente do CONSUNI.

§ 1º. O representante do corpo docente do UniProjeção terá mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º. Presidirá o Conselho Universitário - CONSUNI, o Reitor e, em sua ausência, o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 6º. Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação e extinção de cursos, criação e extinção de campus, ampliação e remanejamento de vagas, alteração de turno de oferta, criação e extinção de programas de ensino, pesquisa e extensão.

II - autorizar a abertura e o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação federal pertinente;

IV - estabelecer planos, programas, projetos e atividades para o aprimoramento acadêmico;

V - reformar este Regimento Interno e Estatuto, em consonância com as normas gerais atinentes;

- VI - regular e normatizar o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios quando lhe forem submetidos pelos Diretores;
- VIII - decidir em instância final os recursos extraordinários interpostos de decisões dos demais órgãos;
- IX - aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades do UniProjeção;
- X - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos apreciação;
- XI - aprovar as diretrizes e políticas gerais do UniProjeção e deliberar, em instância final, sobre as normas gerais de funcionamento, criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e campus;
- XII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais diretrizes institucionais para o UniProjeção e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: O Conselho Universitário, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado do UniProjeção ou da Mantenedora, por mais especializado que seja.

CAPÍTULO III - DA REITORIA

Art. 7. A Reitoria será exercida pelo Reitor sendo o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades do UniProjeção.

§ 1º A Reitoria possui sua composição, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

§ 2º A Reitoria dispõe de uma Central de Serviços responsável pelo suporte técnico e acadêmico do UniProjeção.

Art. 8. O Reitor será selecionado, contratado e nomeado pela Mantenedora.

Art. 9. São Competências do Reitor:

- I - dirigir o UniProjeção nos termos deste Regimento Interno, de seu Estatuto, do Contrato Social da Mantenedora e da Legislação vigente, coordenando e superintendendo todas as suas atividades;
- II - representar o UniProjeção ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;
- III - convocar e presidir, com direito voz e a voto, as sessões do CONSUNI, bem como qualquer órgão colegiado a que comparecer;
- IV - promover e coordenar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do UniProjeção, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido por toda a comunidade acadêmica integradamente;
- V - aprovar e dar condições de execução às metas e às prioridades propostas pela Pró-Reitoria Acadêmica, Diretoria de Campus e demais Coordenações em seus programas e planejamentos para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- VI - dirigir a implementação dos Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

- VII - aprovar normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos cursos e órgãos do UniProjeção;
- VIII - superintender o Planejamento Estratégico Anual do UniProjeção, aprovando-o junto Mantenedora;
- IX - coordenar a execução e supervisionar o cumprimento do Planejamento Estratégico Anual;
- X - elaborar atos normativos necessários ao cumprimento da legislação educacional;
- XI - conferir grau e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XII - aprovar e assinar, como instância superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as políticas institucionais, com vistas ao alcance dos seus objetivos, podendo contratar assessorias específicas, sempre que necessário;
- XIII - assinar os documentos oficiais e firmar convênios, ajustes e acordos, e outros instrumentos similares no âmbito de sua competência;
- XIV - adotar medidas em caráter de urgência, *ad referendum*, dos colegiados competentes;
- XV - determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme Regimento próprio, exercendo o poder disciplinar e aplicando as penalidades cabíveis;
- XVI - propor concessões de títulos honoríficos;
- XVII - propor ao CONSUNI emendas ao presente Estatuto;
- XVIII - definir funções e atribuições dos cargos ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes sua competência legal e que lhes forem conferidas por força deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 10. A Pró-Reitoria Acadêmica será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico sendo órgão executivo superior de gestão das atividades correlatas ao ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação do UniProjeção.

§ 1º A Pró-Reitoria Acadêmica é composta pelas Diretorias de Escola, Coordenações de Curso, Núcleo de Pós-Graduação, Núcleo de Extensão, Núcleo de Educação a Distância e Núcleo de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O Pró-Reitor Acadêmico será contratado pela Mantenedora, selecionado e nomeado pelo Reitor.

Art. 11. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I - superintender o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação definidas pelo UniProjeção e pelos órgãos públicos federais;
- II - participar e presidir as reuniões do CONSUNI sempre que necessário;
- III - promover ações que visem o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - coordenar o processo de avaliação acadêmica a fim de retroalimentar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V - deliberar e aprovar em primeira instância projetos que versem sobre ensino, pesquisa e extensão, encaminhando-os aprovação da Reitoria;

- VI - emitir parecer ou proposta acerca da criação, alteração ou extinção de cursos, encaminhando-as ao CONSUNI para aprovação;
- VII - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, educação a distância e pós-graduação;
- VIII - buscar fontes externas financiadoras e de fomento ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX - manifestar-se e propor novos convênios para execução de projetos de ensino, pesquisa ou de extensão;
- X - supervisionar os serviços de expedição de diplomas, bem como todas as atividades correlatas aos órgãos acadêmicos;
- XI - elaborar o Calendário Acadêmico Anual;
- XII - autorizar a participação de docentes em cursos de pós-graduação, congressos, seminários e outros eventos acadêmicos, ouvido, quando for o caso, a Reitoria;
- XIII - coordenar o Planejamento Estratégico Anual no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica e dos órgãos que a integram, submetendo-o Reitoria;
- XIV - desenvolver todas as atividades inerentes sua área de atuação, outras que lhe forem conferidas pelo Reitor, por este Regimento Interno ou pelo Estatuto;
- XV - delegar competências extraordinárias no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica.
- XVI - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 12. A Diretoria de Campus é órgão administrativo e de gestão do UniProjeção, exercido pelo Diretor de Campus selecionado e nomeado pelo Reitor e contratado pela Mantenedora.

Art. 13. Compete ao Diretor de Campus:

- I – colaborar a Reitoria nos assuntos pertinentes à sua área de atuação administrativa e financeira superintendendo todas as funções e serviços do Centro Universitário.
- II - elaborar o planejamento anual do campus e a proposta orçamentária para validação da Reitoria.
- III - realizar a gestão administrativa com a finalidade de consolidar a identidade, a estrutura, os princípios, a filosofia e a abordagem de gestão do UniProjeção.

CAPÍTULO VI - DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CURSOS

Art. 14. As Escolas Superiores de Curso constituem-se pelo agrupamento de cursos de mesma natureza e têm por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

§ 1º Cada Escola Superior de Curso será composta por uma Diretoria de Escola.

§ 2º A Diretoria de Escola será exercida pelo Diretor de Escola, sendo órgão de gestão das atividades acadêmicas no âmbito dos cursos no UniProjeção.

§ 3º O Diretor de Escola será selecionado e nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico e contratado pela Mantenedora.

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola:

- I - realizar a gestão administrativa e acadêmica dos cursos oferecidos na Escola, promovendo o crescimento, o fortalecimento e a qualidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem;
- II - participar, quando eleito e nomeado, com direito a voz e voto, das reuniões do CONSUNI;
- III - supervisionar cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior no âmbito dos cursos que integram a Escola;
- IV - responder pela gestão de todos os profissionais ligados a Escola, supervisionando-os, avaliando-os e acompanhando-os com a finalidade de alcançar a excelência do ensino nos cursos ofertados;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelas normas do UniProjeção correlatas aos cursos que integram a Escola;
- VI - propor e executar atividades acadêmicas em todos os cursos que integram a Escola;
- VII - coordenar o Planejamento Estratégico Anual da Escola, submetendo-o ao Pró-Reitor Acadêmico;
- VIII - supervisionar a execução e executar o Planejamento Estratégico Anual da Escola;
- IX - responder pelo processo de avaliação dos coordenadores, docentes, tutores, supervisores e monitores ligados Escola com a finalidade de promover o aprimoramento destes profissionais.
- X - pronunciar-se, em primeira instância, sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua Escola, encaminhando à Pró-Reitoria Acadêmica as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Estatuto do UniProjeção.

Parágrafo Único O Diretor de Escola que integrará o CONSUNI será eleito por maioria absoluta de votos entre seus pares, na forma do Regimento.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO, DOS COLEGIADOS DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 16. A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 17. O Coordenador de Curso será selecionado pelo Diretor de Escola, nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico e contratado pela Mantenedora.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - planejar, organizar e executar as atividades acadêmicas no âmbito do curso;
- II - participar, quando eleito e nomeado, com direito a voz e voto, das reuniões do CONSUNI;
- III - presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de desempate nas reuniões;
- IV - propor ações que visem o aprimoramento do ensino, aprendizagem e atividades desenvolvidas no curso;
- V - promover, cotidianamente, a avaliação das atividades e programas do curso com a finalidade de melhorá-las;
- VI - emitir relatório ao Diretor de Escola propondo a contratação ou dispensa de tutor, pessoal docente e monitores;
- VII - instruir e despachar os processos acadêmicos com todas as informações correlatas aos alunos e curso;

VIII - subsidiar o processo de avaliação dos docentes, tutores, supervisores e monitores ligados ao curso com a finalidade de promover o aprimoramento destes profissionais;
IX - responder pela qualidade e aprimoramento didático-pedagógico no âmbito do curso;
X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Manual do Coordenador de Curso do UniProjeção.

Parágrafo Único Os Coordenadores de Curso que integrarão o CONSUNI serão eleitos por maioria absoluta de votos entre seus pares, na forma deste Regimento.

Art. 19. O Colegiado de Curso ofertado na modalidade presencial é um órgão consultivo no âmbito de cada curso para os assuntos acadêmicos e é constituído do Coordenador do curso que o preside, de 3 (três) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso e por 1 (um) discente que esteja regularmente matriculado, todos nomeados pelo Diretor da Escola Superior ao qual pertença o curso.

Art. 20. O Colegiado de Curso ofertado na modalidade a distância é constituído do Coordenador do curso que o preside, de 2 (dois) professores supervisores, 1 (um) professor tutor e por 1 (um) discente que esteja regularmente matriculado, todos nomeados pelo Diretor da Escola Superior ao qual pertença o curso.

Art. 21 O Núcleo Docente Estruturante - NDE é constituído de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos do UniProjeção, é constituído por membros do corpo docente dos cursos, atendendo as seguintes disposições:

- I- Ser constituído por no mínimo 5 professores pertencente ao corpo docente do respectivo curso;
- II- Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *strictu sensu*.
- III- Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral

§ 2º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, dentre outras:

- I- Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação

CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 22. O Núcleo de Educação a Distância é órgão do UniProjeção responsável pela gestão dos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância - EAD e por:

- I - elaborar e implementar o desenho instrucional e pedagógico dos cursos e programas em EAD em alinhamento com as Diretorias de Escola;
- II - promover a capacitação tecnológica para os professores, supervisores e tutores do UniProjeção que atuem na EAD;
- III - executar a inclusão pedagógica no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- IV - propiciar a qualificação continuada dos colaboradores diretamente envolvidos com a EAD;
- V - realizar a gestão técnica e administrativa dos processos relacionados EAD no UniProjeção.

Parágrafo Único - A regulamentação do Núcleo de Educação a Distância é definida por meio de Manual próprio.

CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 23. O Núcleo de Extensão é órgão do UniProjeção responsável pela execução e cumprimento das políticas institucionais de extensão e por:

- I - estimular, difundir, programar e coordenar as atividades e programas de extensão;
- II - assegurar a indissociabilidade da extensão em relação ao ensino e pesquisa;
- III - assegurar a integração da extensão aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e programas de pesquisa;
- IV - desenvolver, promover e fomentar a cultura, a diversidade, as questões étnico-raciais, as artes, a cidadania, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida em toda a sua amplitude oferecendo oportunidades de crescimento intelectual comunidade interna e externa;
- V - fomentar a formação humanizada por meio da extensão;
- VI - cumprir as políticas de extensão constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e demais diretrizes emanadas no âmbito do UniProjeção.

Parágrafo Único - A regulamentação do Núcleo de Extensão é definida por meio de manual próprio.

CAPÍTULO X - DO NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 24. O Núcleo de Pesquisa e Inovação é o órgão do UniProjeção responsável pelo cumprimento das políticas institucionais de pesquisa e por:

- I - difundir a pesquisa como meio para a geração de conhecimento, despertando a vocação científica, bem como promovendo ações de apoio produção científica e acadêmica;
- II - estimular, difundir, programar e coordenar as atividades e programas de pesquisa;
- III - assegurar a indissociabilidade da pesquisa em relação ao ensino e extensão, conferindo suporte para a inovação em programas de ensino;
- IV - assegurar a integração da pesquisa aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e programas de extensão;
- V - cumprir as políticas de pesquisa constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e demais diretrizes emanadas no âmbito do UniProjeção.

Parágrafo Único - A regulamentação do Núcleo de Pesquisa e Inovação é definida por meio de manual próprio.

CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. O Núcleo de Pós-Graduação é o órgão do UniProjeção responsável pelos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* e por:

- I - difundir a formação continuada por meio dos programas de Pós-Graduação: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II - propiciar a base do conhecimento científico e a qualificação do discente, visando atividade docente e as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - conferir ao discente maior grau de especialização em determinada área do saber, assegurando aprimoramento de conteúdos;
- IV - fomentar a indissociabilidade da pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação.

Parágrafo Único - A regulamentação da Coordenação de Pós-graduação é definida por meio de manual próprio.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem do UniProjeção, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 27. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

Art. 28. Serão atribuídas notas de zero a dez, com graduação de meio ponto às diversas modalidades de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: Quando o arredondamento de nota, que somente deverá ser aplicado para o cálculo da média final, se fizer necessário, será utilizado o sistema por aproximação, conforme abaixo:

de 0,01 a 0,24 para 0,0
de 0,25 a 0,49 para 0,5

de 0,51 a 0,74 para 0,5
de 0,75 a 0,99 para 1,0

Art. 29. A Média Final (MF) do aluno, para fins de registro acadêmico, representa o desempenho durante o semestre letivo na disciplina e será obtida mediante o cálculo de uma média final das 2 (duas) avaliações (A1 e A2) realizadas durante o semestre na seguinte composição:

$$MF = \underline{(Avaliação 1) + (2aAvaliação)}$$

2

Art. 30. O processo de avaliação da aprendizagem dos acadêmicos deve ser orientado pelos critérios e procedimentos definidos pela Instituição e realizados pelos docentes, tais como:

§ 1º Os critérios para aprovação na disciplina são baseados em frequência e notas que comprovem participação efetiva em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas e aprendizagem correspondente a média final 6,0 (seis).

§ 2º Devem constar do plano de ensino da disciplina o detalhamento das avaliações, tais como: tipo, forma, periodicidade, data de aplicação e conteúdos ministrados que serão avaliados, em consonância com esta Resolução específica.

§ 3º Os planos de ensino deverão ser apresentados à Coordenação do Curso, antes do início de cada semestre letivo, para análise e validação; disponibilizados no *blog* acadêmico (portal do aluno e portal do professor), antes do início das aulas; e apresentado aos alunos na primeira aula de cada disciplina, no início de cada semestre letivo, bem como durante o semestre letivo corrente.

Art. 31. O processo de avaliação dos acadêmicos deve ser composto de 2 (duas) avaliações que serão realizadas ao longo do semestre letivo, levando em consideração o calendário de atividades de cada curso e o calendário acadêmico da IES.

§ 1º. A 1ª avaliação, denominada de A1, deve ser realizada, em todos os cursos de graduação até o 10º encontro de aulas e a 2ª avaliação, denominada de A2, até o 18º encontro de aulas, conforme cronograma estabelecido e supervisionado pela coordenação de cada curso.

§ 2º. A 1ª avaliação consiste em trabalhos e/ou seminários e/ou relatórios e/ou atividades em grupo e/ou atividade similar e **uma prova escrita e individual dos conteúdos definidos e ministrados pelo professor**, ficando a critério do docente da disciplina o peso que esta prova terá no âmbito da A1.

§ 3º A 2ª avaliação consiste em prova escrita de conteúdos cumulativos que o aluno deve fazer individualmente e presencialmente podendo, a critério da Instituição, ser elaborada por um colegiado de professores, aplicada e corrigida sem a participação do professor da disciplina.

§ 4º A prova elaborada por um colegiado de professores, internos ou externos à IES, denominada Prova Institucional (PI), Exame Interno de Desempenho do Aluno (EIDA) ou equivalente, terá peso de 60% (sessenta por cento) na A2, sendo os demais critérios definidos pela Direção da Escola e por seus órgãos colegiados.

§ 5º O Professor deve disponibilizar, por meio da pauta acadêmica eletrônica, os resultados das avaliações realizadas pelos alunos dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a data da realização de cada avaliação.

§ 6º O Professor deve entregar a avaliação corrigida aos alunos dentro do prazo de 14 (quatorze) dias corridos após a data da realização de cada avaliação.

Art. 32. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtido uma média final (MF) na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média ponderada das 02 (duas) avaliações aplicadas no decorrer do semestre letivo.

Art. 33. Ao aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois) na disciplina será dada a oportunidade de realizar uma Prova Final (PF) para demonstrar o seu conhecimento sobre a disciplina, que será aplicada após o término do semestre letivo corrente, conforme data indicada pelo docente e/ou Coordenação do Curso considerando o calendário acadêmico da IES.

§ 1º A Prova Final é a última oportunidade de avaliação de aprendizagem na disciplina para o aluno.

§ 2º Não haverá Prova Substitutiva para o aluno que faltar no dia da aplicação da Prova Final.

§ 3º O aluno com direito à Prova Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior à 6 (seis) na Média Final Definitiva (MFD), que será resultante da média aritmética entre a média final (MF) e a nota da Prova Final (PF), na seguinte forma:

$$\text{MFD} = \frac{\text{MF} + \text{PF}}{2}$$

Art. 34. O registro do desempenho acadêmico parcial ou final do aluno na pauta acadêmica eletrônica, que compreende frequência e notas da aprendizagem, é de responsabilidade do professor, devendo ser realizado diariamente, durante o semestre letivo, e entregue na coordenação do curso, ao final do semestre letivo, no padrão estabelecido pela Instituição, na data definida no Calendário Acadêmico da IES e com todos os registros finais.

Art. 35. Ao aluno que tenha faltado à avaliação de aprendizagem (modalidade prova) agendada é facultado o direito de requerer, junto à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo definido no Calendário Acadêmico da IES, a realização da Prova Substitutiva, devendo pagar a taxa correspondente, dentro do prazo estipulado.

§ 1º Em caso de perda de mais de uma prova da mesma disciplina, no mesmo semestre, o aluno fará somente uma Prova Substitutiva, que substituirá, a critério do aluno, uma das provas não realizadas.

§ 2º O pedido só será aceito a partir do pagamento da taxa.

§ 3º A Prova Substitutiva será aplicada após o término do período de provas regulares, conforme definido em calendário acadêmico.

§ 4º O aluno poderá fazer a Prova Substitutiva sem motivo justificado.

§ 5º A Prova Substitutiva abrangerá toda a matéria lecionada no semestre e substituirá uma das provas não realizadas.

Art. 36. O aluno que discordar do resultado da sua avaliação poderá recorrer, formalizando pedido de revisão, por meio de processo próprio junto à Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da Instituição, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir

da data de divulgação da nota, objeto da revisão, devendo anexar o documento de justificativa original para comprovar e fundamentar sua solicitação.

§ 1º Não serão aceitos os pedidos de revisão de provas escritos à lápis pelo aluno ou os pedidos que não atenderem ao disposto nesta Resolução específica.

§ 2º Os pedidos de revisão de nota serão analisados pela Coordenação de Curso e pelo docente da respectiva disciplina.

§ 3º O aluno que discordar do parecer da Coordenação de Curso e do docente da disciplina poderá, ainda, solicitar análise final ao Colegiado de Curso.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado de Curso, pela Direção da Escola, pela Diretoria de Campus e pela Pró-Reitoria Acadêmica dependendo da sua complexidade.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições anteriores.

CAPÍTULO II - DA GRADUAÇÃO

Art. 39. O UniProjeção desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e indissociável por meio das modalidades de cursos de graduação presencial e a distância na forma de licenciaturas, bacharelados e tecnólogos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo único – Os cursos de graduação estão organizados por Escolas Superiores de acordo com a área do saber.

CAPÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. O UniProjeção está em constante desenvolvimento de atividades acadêmicas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às exigências mínimas fixadas nos editais específicos de seleção.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. O UniProjeção promove a pesquisa como ferramenta de inovação e de enriquecimento aos seus programas de ensino, extensão e, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos discentes, visando atender as demandas sociais e de mercado.

Art. 42. O UniProjeção promove a extensão como instrumento de ligação das suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas da população, oportunizando a aplicação da aprendizagem e do conhecimento construído para a comunidade externa e interna.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 43. A comunidade acadêmica do UniProjeção é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e obrigações. O regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade acadêmica será regulado por meio deste Regimento Interno e do Código de Conduta do UniProjeção.

Art. 44. É dever de todo membro da comunidade contribuir para a realização das finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 45. Os docentes do UniProjeção são contratados pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regulamento.

Art. 46. A admissão de docentes é feita mediante processo seletivo que compreende análise curricular, prova de conhecimentos na área da disciplina a ser ministrada, entrevista pessoal, comprovação de títulos e documentos, aula pública e entrevista final com o Coordenador do Curso.

Art. 47. O UniProjeção oportuniza aos seus docentes o **Programa de Formação Continuada e Prática Docente** com ênfase no desenvolvimento da *professoralidade*.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 48. Constituem o corpo discente do UniProjeção todos os alunos que possuam vínculo contratual ativo com o UniProjeção.

§1º O corpo discente do UniProjeção tem direito a representação nos órgãos colegiados da estrutura do Centro Universitário, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Regimento Interno e no Estatuto.

§2º Os Diretórios Centrais de Estudantes - DCE's, os Departamentos Acadêmicos - DAs ou Centros Acadêmicos - CAs, instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 49. Os profissionais Técnico-Administrativo do UniProjeção são contratados pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regulamento.

Art. 50. A admissão de profissionais Técnico-Administrativo é feita mediante processo seletivo que compreende análise curricular, prova de conhecimentos na área de atuação, avaliação comportamental e entrevista com o gestor da área.

Art. 51. O UniProjeção possui órgãos técnico-administrativos responsáveis pelas rotinas administrativas e de atendimento aos alunos, são eles:

- I - Central de Atendimento ao Aluno - CAA;
- II - Central de Atendimento Financeiro CAF;
- III - Central de Processo Seletivo CPS;
- IV - Central de Bolsas, Financiamentos e Convênios CBFC;
- V - Secretaria Acadêmica;

Parágrafo Único. Os órgãos de que trata este artigo têm a sua organização e funcionamento definidos em manuais próprios.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 52. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão de qualquer das regras estabelecidas no âmbito do UniProjeção.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, instaurado conforme o previsto no Código de Conduta do UniProjeção.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio do UniProjeção, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 53. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional, deste Regimento e do Código de Conduta, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do UniProjeção.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 54. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral por negligência no exercício da função docente;
- II - advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didática;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

Art. 55. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso e/ou Diretor de Escola;
- II - de repreensão e suspensão, Diretor de Campus e/ou Pró-Reitor Acadêmico;
- III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, Diretor de Campus e/ou Pró-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 56. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da IES.

Art. 57. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 58. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso e/ou Diretor de Escola;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor de Escola, o Diretor de Campus e o Pró-Reitor Acadêmico;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de procedimento administrativo.

§ 2º. A comissão de procedimento administrativo disciplinar é formada de, no mínimo, dois membros da comunidade acadêmica e um membro do corpo técnico-administrativo, designados pelo Diretor de Campus.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir de ofício nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência.

Art. 59. Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 60. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência escrita:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da IES ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da IES;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da IES;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da IES ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos materiais;
- e) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- f) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas de agravo a pessoas ou instituições;
- g) usar de improbidade na realização de trabalhos e avaliações;
- h) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- i) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da IES.

II – Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por agressão a qualquer membro da IES;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
- d) por aplicação de trotes, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

III - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por agressão grave aos dirigentes, autoridades e funcionários da IES ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Art. 61. Aos membros do corpo técnico–administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor de Campus, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor de Campus, observadas as disposições do Código de Conduta do UniProjeção.

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 62. Os títulos relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação são especificados nos respectivos Projetos de Curso.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes aos títulos a que refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 63. A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, ou, por delegação, a outro dirigente do Centro Universitário.

Art. 64. Ao aluno que concluir o curso regular de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as exigências contidas no Estatuto, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis, o Centro Universitário confere o grau e expede o correspondente diploma.

Art. 65. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada, curso de pós-graduação *lato sensu* e/ou qualquer atividade programada de outra natureza, cumpridas as exigências regulamentares pertinentes, o Centro Universitário expede o correspondente certificado.

Art. 66. O Centro Universitário pode atribuir títulos de:

- I - Mérito Universitário ou Mérito Acadêmico, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados ao Centro Universitário ou por excelente desempenho acadêmico;
- II - Professor Emérito, a docente aposentado no Centro Universitário Projeção, que tenha alcançado posição eminente em atividades acadêmicas;
- III - Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente ao UniProjeção, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV - Doutor *Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber e/ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode estabelecer e regulamentar a atribuição de outros títulos honoríficos, condizentes com a atividade universitária, objetivando o reconhecimento de mérito acadêmico e/ou de serviços prestados ao Centro Universitário.

Art. 67. Ao Conselho Universitário cabe regulamentar a atribuição dos títulos a que se refere o artigo anterior, de forma que:

I - a concessão do título de Mérito Universitário ou Mérito Acadêmico seja aprovada pelo Conselho Universitário;

II - a concessão do título de Professor Emérito e a de Professor *Honoris Causa* sejam aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* seja aprovada por maioria absoluta do Conselho Universitário.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As alterações ao presente Regimento Interno são de competência do Conselho Universitário do UniProjeção.

Art. 69. As disposições não contempladas por este Regimento Interno serão reguladas por regulamentos, manuais, portarias e resoluções votadas e aprovadas pelo Conselho Universitário e disponibilizadas para consulta pública no site do UniProjeção, na Central de Atendimento ao Aluno e nas Secretarias de Coordenações de Curso.

Art. 70. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 71. O UniProjeção divulgará a todos os interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, além de disponibilizar publicamente a todos os alunos o seu manual do aluno que conterá todas as disposições pertinentes.

Art. 72. Compete ao Reitor implantar todos os órgãos e serviços do UniProjeção.

Art. 73. Os casos omissos neste Regimento e não previstos no Estatuto serão resolvidos pelos órgãos competentes do UniProjeção, no âmbito da respectiva competência.

Art. 74. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Aprovado em
Taguatinga, 21 de setembro de 2016